



DECRETO Nº. 383/2023 de 15 de setembro de 2023.

“Dispõe da convocação da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Óbidos.”

O **Prefeito do Município de Óbidos**, Estado do Pará, Senhor **JAIME BARBOSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Resolução 005/2023/CONSEANS/PA, de 10 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.254, de 12 de janeiro de 2023, bem como a Resolução nº 0082023/CONSEANS/PA, de 09 de março de 2023, publicada no DIOEPA nº 35.319, de 10 de março de 2023 com alterações que convoca a V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Óbidos.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Óbidos, terá como tema central: “Combate a Fome, com comida de verdade, no campo e na cidade”.

Art. 3º II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem como objetivo fundamental ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todas e todos o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada – DHANA, assegurando a participação social e a gestão intersetorial no Sistema, na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e os seguintes objetivos específicos:

I. Identificar os avanços e obstáculos e retrocessos para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, e apresentar proposições para garantir a todas e todos o combate a fome com comida de verdade no campo e na cidade;



Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

II. Avaliar, segundo a perspectiva do desenvolvimento socioambiental sustentável, os desafios atuais da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para avançar na realização do direito humano à alimentação adequada e na promoção da soberania alimentar em âmbito municipal e estadual;

III. Avançar no comprometimento dos poderes Estadual e Municipal, em todas as esferas de governo, e ampliar a participação e o compromisso da sociedade paraense no processo de construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, reafirmando o pacto social em torno do direito humano à alimentação adequada, e da soberania alimentar e nutricional.

Art. 4º A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abordará 03 (três) Eixos Temáticos:

Eixo 1 – Comida de verdade: avanços e obstáculos para a conquista da alimentação e adequada e saudável e da soberania alimentar.

Eixo 2 – Dinâmicas em curso, escolhas estratégicas e alcances da política pública.

Eixo 3 – Fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º A organização e coordenação da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será de responsabilidade da Comissão de Conferência compostas pelos seguintes membros:

- I. Aldanete dos Santos Farias Viana;
- II. Roberto Carlos Romero Pinedo;
- III. Valdileia Tavares de Paiva;
- IV. Auxília Beatriz de Carvalho Pinheiro;
- V. Waldeni dos Santos Amorim.



Prefeitura Municipal de Óbidos

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

Art. 6º A realização da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável realizar-se-á de forma presencial no dia 20 de setembro de 2023, no período das 7h30 às 17 horas no Auditório da Casa de Cultura, no município de Óbidos.

Art. 7º a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será convocada por ato do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da Convocação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dispor de Apoio e suporte à Comissão Organizadora da Conferência, enquanto durar o período conferencial.

Art. 9º As despesas decorrentes do referido período ocorrerão por conta do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 15 de setembro de 2023.



JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos